



EDITAL DA CARTA CONVITE Nº 004/2018 – PROCESSO Nº 5.213/2018

O Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, vem convidá-los para participar do processo de licitação, na modalidade de **CARTA CONVITE**, com a finalidade de selecionar a melhor proposta, com critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para objeto enunciado na Cláusula I do presente edital, a qual será regida pelos dispositivos da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações – Lei Complementar n 123/06 e suas alterações, Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, e, pelo Código de Defesa do Consumidor.

Os envelopes contendo as propostas deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Suprimentos e Qualidade situado na Rua Dr. José Alves nº 129 – Centro, até as **09:00 H(nove horas), do dia 14 (catorze) de junho de 2018**, ficando a abertura dos envelopes para as 09h15 (nove horas e quinze minutos) do mesmo dia, onde serão iniciados os trabalhos.

Quaisquer informações sobre o presente certame serão fornecidas, até o dia anterior ao da entrega dos envelopes propostas, ou seja, até o dia 13/06/2018, diariamente, das 8:00 às 11:30 h. e das 13:30 às 16:30 h., no endereço acima citado ou pelos telefones (19) 3814.1046/1060 ou via e-mail – licitacoesmm1@gmail.com.

O regime de execução para o objeto desta licitação será o de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tipo "**MENOR PREÇO**", destina-se a receber documentação e proposta para contratação de empresa para construção de base para instalação de reservatório de água nas Emebs Jorge Bertolazo Stela e Geraldo Philomeno, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para o completo acabamento total dos serviços, de acordo com as planilhas e plantas, que acompanham o presente edital.

1.2 A Administração rejeitará os serviços objeto da presente licitação, que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

1.3 As empresas interessadas poderão visitar o local dos serviços através de um e profissional habilitado (engenheiro civil ou Arquiteto) conforme resolução 218 do CONFEA, para tomar conhecimento das condições local e características, para subsidiar a elaboração da proposta de preços e sua execução.

1.3.1 - Para tanto, as empresas interessadas deverão marcar a visita com antecedência na Secretária de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida, através do telefone (19) 3805.2132 / 3804.3869.

1.3.2 As despesas decorrentes dessa visita, bem como todas as demais despesas, correrão por conta exclusivas das empresas interessadas, sem qualquer reembolso pelo MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, mesmo que em caso de inabilitação, desclassificação da proposta, eventual anulação ou revogação do processo licitatório.

1.4 - A empresa vencedora ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições aprovadas, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), dentro de sua validade e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**), dentro



de sua validade, para que a Administração proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela empresa vencedora a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

1.5 - A empresa vencedora da licitação deverá se inscrever nesta Prefeitura Municipal como contribuinte provisório de I.S.S.Q.N. (Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza), no prazo para a assinatura do contrato de acordo com o item 12.1 do edital. Caso já esteja inscrita, comprovar a inscrição na data da assinatura do contrato e recolher as guias de ISSQN junto à Prefeitura do Município de Mogi Mirim, na forma da Lei.

1.6 - Os funcionários da empresa vencedora deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is.(Equipamentos de Proteção Individual).

1.7 - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

1.8 - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

1.9 - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo, eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência da Administração Municipal, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

1.9.1 - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela Administração Municipal, a empresa vencedora deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto a sua A.R.T. principal.

1.10 - A empresa vencedora exonerará a Administração Municipal de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

1.11 - A empresa vencedora se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

1.12 - A empresa vencedora ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

II - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

2.1 Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018.

180 – 010503.1236105561.063.4.4.90.51.00

III - DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

3.1 Os envelopes contendo os documentos para HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇOS, deverão ser entregues diretamente na Secretaria de Suprimentos e Qualidade **até às**



09:00 hs do dia 14 de junho de 2.018, sendo que no anverso dos envelopes deverão constar as seguintes indicações:

NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE
CARTA CONVITE Nº 004/2018
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
DATA 14/06/2018 - 09:00 h.

NOME E ENDEREÇO DA PROPONENTE
CARTA CONVITE Nº 004/2018
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL
DATA 14/06/2018 - 09:00 h.

3.2 Expirado o prazo previsto no item 3.1 acima, nenhum documento poderá ser recebido ou devolvido pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

3.3 A empresa licitante, poderá, se assim entender, designar pessoa credenciada, através de PROCURAÇÃO, com **FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO COMPETENTE**, acompanhado da cópia autenticada do contrato social e ou documento equivalente (Requerimento de Empresário), para acompanhar os trabalhos de abertura dos envelopes, com amplos poderes de decisão.

3.3.1 No caso de proprietário ou sócio da empresa licitante, deverá ser apresentada cópia autenticada do contrato social e ou documento equivalente (Requerimento de Empresário).

3.4 A PROCURAÇÃO e o CONTRATO SOCIAL deverá ser entregue aos membros da Comissão antes do início da sessão destinada a abertura dos invólucros de HABILITAÇÃO.

3.5 Nas sessões de abertura dos envelopes, os documentos e propostas neles contidos terão todas as folhas rubricadas pelos membros da COMISSÃO e pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.

3.6 Será lavrada ata circunstanciada de cada sessão realizada, assinada pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS das empresas licitantes presentes nas sessões.

3.7 TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO, OS SEGUINTE DOCUMENTOS, NO ORIGINAL OU CÓPIA AUTENTICADA (exceto quando emitida via internet, que poderá ser cópia simples):

3.7.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual.

3.7.2 Ato constitutivo, **estatuto ou contrato social em vigor** e alterações subsequentes, se houver, devidamente registradas no Órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3.7.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova de diretoria em exercício.

3.7.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitida via internet.

3.7.5 - **Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União)**, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.



3.7.6. - **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativos a débitos inscritos em dívida ativa**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

3.7.7 - **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, com validade da data da abertura dos envelopes de documentação.

3.7.8 - **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS)**, com validade na data da abertura dos envelopes de documentação.

3.7.9 - **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

3.7.10 - **Quanto as certidões que omitirem a data de seu vencimento, só serão aceitas as que forem expedidas em data da qual não tenham decorrido o prazo máximo de até 03 (três) meses retroativos à data da abertura dos envelopes de documentação.**

3.7.11 - **Certidão Negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO.

3.7.12 - **Caso a empresa se encontre em processo de recuperação judicial, deverá apresentar durante a fase de Habilitação Plano de Recuperação já homologação pelo Juízo competente e em pleno vigor.**

3.7.13 Declaração de que, caso seja ofertante de menor valor global, apresentará em até 48(quarenta e oito) horas da intimação efetuada pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade o Registro no CREA/SP dentro de sua validade.

3.7.13.1 As empresas licitantes que não possuem registro no CREA/SP, deverão juntar declaração de que, caso sejam ofertantes do menor valor global, apresentarão, quando intimadas pela Secretaria de Suprimentos e Qualidade, o Registro no CREA de sua respectiva região contento o visto do CREA/SP, dentro de sua validade.

3.7.14 Comprovação de aptidão técnica para execução dos serviços do objeto da presente licitação, através de original (is) ou cópia(s) autenticada(s) de atestado(s) de capacitação técnica fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) de Acervo(s) Técnico(s), devidamente registrado(s) no CREA, demonstrando que a empresa licitante ou seu(s) responsável(is) técnico(s), integrante(s) de seu quadro permanente, executou serviço(s) **similar(es)**, de complexidade tecnológica e operacional equivalente(s) ou superior(es), em característica com a execução dos serviços ora em licitação.

3.7.14.1 O (s) atestado (s) referido (s) em 3.7.9 deverá (ão) ser apresentado (s) em papel timbrado do (s) emitente (s).

3.7.15 A(s) certidão(ões) de Acervo(s) Técnico(s) referida(s) em 3.7.9 deverá(ão) ter sido emitida(s) em nome do(s) profissional(is) que participara(ão) da obras e serviços em licitação, pertencente(s) ao quadro permanente da empresa licitante na data de encerramento desta licitação, sendo esta situação comprovada com a apresentação de cópia de sua(s) carteira(s) de trabalho, acompanhada(s) de Ficha(s) de Registro(s) de Empregado(s), com as devidas anotações, no caso de empregado; pelo Contrato Social, no caso de sócio, e no caso de profissional liberal contratado, através de declaração com



firma reconhecida emitida pelo Engenheiro expressando sua concordância como responsável pela empresa licitante e/ou cópia de contrato de prestação de serviços.

3.7.15.1 A licitante deverá declarar que apresentará em até 05 (cinco) dias úteis da intimação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação o Registro do Responsável Técnico no CREA dentro de sua validade;

3.7.16 As empresas participantes deverão apresentar as declarações que integram os ANEXOS I e II que acompanham o presente edital, sob pena de inabilitação no certame.

3.7.17 Declaração conforme **ANEXO III, com firma reconhecida**, caso for uma MICRO EMPRESA (ME) ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP), para valer-se das prerrogativas da Lei Complementar nº.123/06 e suas posteriores alterações.

3.7.18 Declaração emitida pela empresa licitante, conforme **Anexo IV**, de que manterá em seu poder os seguintes documentos:

I – cópia autenticada da 1ª via da Autorização de Transporte de Produtos Florestais (ATPF), para fins da comprovação de regularidade perante o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), no caso de madeira de origem nativa;

II – comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA);

III – original ou cópia autenticada das notas fiscais de aquisição dos produtos e subprodutos de madeira, tanto de origem nativa quanto de origem exótica;

IV – comprovante de recebimento pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) do original da 1ª via da Autorização e Transporte de Produtos Florestais (ATPF), nos termos do disposto na Portaria Normativa nº 44-N, de 6 de abril de 1993, no caso de madeira de origem nativa.

3.7.19 As declarações acima citadas deverão ser datadas e assinadas pelo representante legal das empresas participantes. Ficam as mesmas obrigadas a juntar o mandato autorizativo, com firma reconhecida em Cartório, do respectivo representante legal da empresa dado à pessoa que, não sendo o seu representante legal, assinar as declarações em seu nome e em sua representação.

3.8 TODAS AS EMPRESAS LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR NO ENVELOPE Nº 02 - UMA PROPOSTA COMERCIAL QUE DEVERÁ SER EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, DATILOGRAFADA OU IMPRESSA POR COMPUTADOR, EM UMA ÚNICA VIA E EM UM SÓ LADO DO PAPEL, CUJO MODELO SEGUE NO ANEXO V AO PRESENTE EDITAL, SENDO ESTE DOCUMENTO QUE MATERIALIZARÁ A PROPOSTA COMERCIAL APRESENTADA, DEVENDO ESTAR DATADA E ASSINADA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA OU NAS MESMAS CONDIÇÕES DO ITEM 3.7.18, ACOMPANHADA DO SEGUINTE:

3.8.1. Planilha de quantidades devidamente preenchida com os preços unitários e totais ofertados pela empresa licitante, conforme Anexo V.

3.8.2 No preenchimento da planilha, deverão ser mantidos os itens e respectivas quantidades, com indicação dos preços unitários e totais ofertados, calculados com duas casas decimais após a vírgula.

3.8.3 **Deverá constar** prazo de validade da proposta nunca inferior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do envelope proposta.



3.8.4 – O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

3.8.5 - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

3.8.6 - As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.

3.8.7 - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

3.8.8 – Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.

3.8.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

IV - DA CONSIDERAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1 As empresas participantes não poderão, em hipótese alguma, propor, posteriormente, modificações nos preços, prazos ou condições de sua proposta comercial, sob alegação de insuficiência de dados.

4.1.1 No preço ofertado estarão inclusos todos os custos de responsabilidade da empresa licitante, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, seguros, alimentações, estadias, ajuda de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc., de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

4.1.2 Os preços ofertados pelas empresas não sofrerão reajustes sob nenhuma hipótese.

4.1.2 Deverá apresentar o nome, RG, CPF e cargo da pessoa que virá assinar o contrato. **(O não atendimento deste item não acarretará a desclassificação da licitação).**

4.1.3 É permitida a transcrição do modelo de proposta de preços e respectivos anexos para preenchimento em formulário próprio da empresa licitante, devendo contudo, ser mantidos todos os termos e quantidades constantes do referido modelo de proposta e



planilhas anexas, sob pena de desclassificação da proposta, a critério da Secretaria de Suprimentos e Qualidade, em função da relevância do fato.

V - DO JULGAMENTO

5.1 Sendo a presente licitação do tipo “**MENOR PREÇO**”, seu julgamento, obedecendo a legislação de regência, constará das seguintes fases:

5.1.1 Habilitação de empresas licitantes; e

5.1.2 Julgamento das Propostas de Preços.

5.2 Inicialmente a abertura dos envelopes HABILITAÇÃO **se dará às 09:15 horas do dia 14 de junho de 2.018**, em sala própria da Secretaria de Suprimentos e Qualidade, localizada na Rua Dr. José Alves nº.129 - Centro.

5.3 Posteriormente, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO passará ao exame do conteúdo da documentação recebida, com vistas à habilitação das empresas licitantes.

5.4 A documentação apresentada de maneira deficiente ou em desacordo com as exigências deste edital será rejeitada e a empresa licitante inabilitada.

5.5 Os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS poderão ser abertos em seguida ao encerramento da sessão de abertura dos envelopes de HABILITAÇÃO, desde que tenha havido desistência expressa do prazo de recursos por parte de todas as empresas licitantes, caso contrário, após serem vistos pelos presentes à sessão, serão embalados, vistos e lacrados a vista de todos e, ficarão sob a guarda da Secretaria de Suprimentos e Qualidade até a sessão destinada a sua abertura.

5.6 Terminada a fase de habilitação, será realizada a sessão de abertura dos envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS das empresas licitantes habilitadas, devolvendo-se às empresas licitantes inabilitadas os envelopes contendo a PROPOSTA DE PREÇOS, devidamente lacrados, conforme recebidos, mediante recibo assinado pelo representante legal da empresa licitante ou devolvidos via postal, no caso de ausência deste na sessão.

5.7 O CRITÉRIO DE JULGAMENTO DESTA LICITAÇÃO SERÁ O DE MENOR PREÇO GLOBAL, OBTIDO NA FORMA DESCRITA NO MODELO DE PROPOSTA, ANEXO V DESTE EDITAL, CLASSIFICANDO-SE AS PROPOSTAS EM ORDEM CRESCENTE.

5.8 No caso de erros aritméticos configurados na proposta de preços e seus anexos, a Secretaria de Suprimentos e Qualidade efetuará as devidas correções, valendo para fins de classificação o valor correto.

5.9 A Proposta de Preços deverá abranger a totalidade das obras e serviços, não sendo aceitas propostas parciais de qualquer espécie ou diferentes do aqui estabelecido, sendo sumariamente desclassificadas as propostas que infringirem essa condição.

5.10 Serão desclassificadas:

5.10.1 As propostas que apresentarem planilhas com quantidades diferentes deste Edital e preço global superior ao valor orçado de **R\$ 12.652,11 (doze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e onze centavos)**, fixado como preço máximo a ser aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM nesta licitação; e

5.10.2 As propostas que deixarem de atender a qualquer exigência do edital ou manifestamente inexecutáveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes.



5.11 Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital.

5.12 No caso de empate entre duas ou mais propostas de preços e, depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subseqüentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as empresas licitantes serão convocadas, vedado qualquer outro processo.

5.13 Será considerada vencedora a proposta de preços global classificada em primeiro lugar, isto é, aquela que apresentar o menor preço global para execução das obras e serviços objeto desta licitação, nas condições anteriormente mencionadas.

VI - DO RECURSO

6.1 Cabem às concorrentes os recursos previstos em Lei, de acordo com o inciso I, do artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

6.2 Os recursos deverão ser apresentados por escrito e dirigidos ao Secretário de Suprimentos e Qualidades, através do Protocolo Geral.

VII - DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 Com base no inciso X, do artigo 40 combinado com o § 3º, do artigo 44 da Lei 8.666/96 e suas posteriores alterações, a aceitabilidade das propostas será feita com base nos preços de mercado.

VIII - DOS PRAZOS

8.1 Os prazos para início, execução e recebimento serão os seguintes:

8.1.1 O prazo máximo para a execução dos serviços será de até **01 (um) meses**, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

8.1.2 O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade reduzida, a qual não poderá ser superior a 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato decorrente desta licitação.

8.1.3 À CONTRATADA será facultada, após análise e autorização da Administração Municipal, a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos, determinados por:

- a) Atos da Administração Pública;
- b) Casos fortuitos ou de força maior; e,
- c) Más condições climáticas.

8.1.4 A Prefeitura, através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

IX - DO CONTRATO

9.1 Após a homologação do julgamento final, a empresa vencedora será convocada para assinatura do contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, nas conformidades da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.2 Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato, aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido no item 9.1 do presente edital, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.



9.3 Fica facultado à Secretaria de Suprimentos e Qualidade, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitá-lo ou retirá-lo, dentro do prazo estabelecido, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços; ou revogar a licitação independentemente da combinação prevista no artigo 81 da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

9.4 O contrato decorrente desta Carta Convite será formalizado por Termo, em conformidade com a legislação vigente, pela proposta da CONTRATADA, as disposições que regem este edital no que for aplicável e constará, dentre outras, as cláusulas especificadas nos itens seguintes:

a) O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA toda mão-de-obra, equipamentos, maquinários, materiais, transportes, acessórios em geral, etc., necessários à sua realização e acabamento dos serviços, de conformidade com o item 1.1 do presente edital.

b) O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as especificações técnicas constantes no Memorial Descritivo, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT; com a orientação dos técnicos da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM; e, as demais normas vigentes.

c) A CONTRATADA responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.

d) Caberá à Prefeitura do Município de Mogi Mirim a fiscalização de todo o serviço executado, através da Secretaria de Suprimentos e Qualidade.

e) Concluídos os serviços desta Carta Convite, procederá a Prefeitura, dentro dos 15 (quinze) dias seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a CONTRATADA, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-los provisoriamente. Ficará a CONTRATADA obrigada, durante o prazo de observação de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados pelo Contratante em consequência de erros na elaboração, findo os quais, o contratante procederá dentro dos 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

f) A CONTRATADA se responsabilizará pela solidez e qualidade dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, obrigando-se esta a reparar os defeitos eventuais e comprovadamente verificados dentro deste prazo.

g) A CONTRATADA do objeto do presente edital se obrigará: **(1)** a manter, na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/SP., com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será seu preposto, devidamente indicado antes do início dos serviços; **(2)** a matricular o serviço do objeto contratado no I.N.S.S. (Instituto Nacional de Seguridade Social), de conformidade com as normas pertinentes; e, **(3)** a colocar placas indicativas dos serviços.

h) A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

i) A CONTRATADA se obrigará a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes da execução dos serviços, objeto deste edital e do futuro contrato, isentando, desde já, quaisquer e eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

j) A CONTRATADA se obrigará a prover as organizações técnicas e administrativas dos serviços, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.



l) A CONTRATADA se obrigará a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo ainda manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo a orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

m) A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

n) A empresa CONTRATADA exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

o) A empresa CONTRATADA será integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização da Prefeitura não diminui ou exclui essas responsabilidades.

p) A CONTRATADA se obrigará a manter a guarda dos serviços até 10 (dez) dias após o seu recebimento definitivo pela Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

q) Deverá a CONTRATADA manter no canteiro dos serviços, o livro "Diário de Obras", necessário à fiscalização da Administração Municipal, através da Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade reduzida.

r) A CONTRATADA se comprometerá a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

s) A CONTRATADA se obrigará a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto licitado.

9.5 A Prefeitura poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais, se ocorrer uma das hipóteses previstas na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos: I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes multas:

1- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

2- 1/2000 (dois mil avos) do valor do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo final proposto de cada período do cronograma para a execução dos serviços.

b) A Prefeitura do Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à CONTRATADA a:

1- Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa, e

2- Declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.

9.6 As multas aplicadas à empresa CONTRATADA serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da



respectiva notificação, sendo que o não pagamento facultará ao CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

9.7 O contrato celebrado também poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que a CONTRATADA assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extra judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferir totalmente a execução do contrato a terceiros, ou se o fizerem parcialmente, de conformidade com o item 1.9 do presente edital, sem a devida avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços do objeto deste edital e seus anexos;

IV - Der causa a atraso no início dos serviços, por mais de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de serviço;

V - Sem justa causa, a critério do CONTRATANTE, abandonar o local dos serviços ou suspender a execução dos mesmos no prazo superior a 20 (vinte) dias;

VI - Não atender, no prazo de 20 (vinte) dias, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;

VII - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VIII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

X - DO REGIME DE EXECUÇÃO

10.1 A execução da referida obra será CONTRATADA no regime de **empregada por preço global**.

XI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1- O Município pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser entregue juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS, em plena validade, devidamente atestado por funcionário credenciado do **CONTRATANTE**.

11.2 - No corpo da nota fiscal número da licitação, o número do contrato ou o número da nota de empenho, o número da conta, banco e agência para que seja efetuada a ordem de pagamento ou ainda ficha de compensação (boleto do banco), anexo.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.4 - As notas fiscais/faturas que forem apresentadas em desconformidade ao descrito acima e com erro, serão devolvidas à contratada para retificação e nova apresentação.



11.5 - O pagamento será efetuado no décimo quinto dia do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal do recebimento definitivo dos serviços, após a entrega da documentação descrita no item 11.1, e fica condicionado à Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e CRF do FGTS estarem em plena validade.

11.6- A CONTRATADA não poderá negociar títulos provenientes deste termo.

XII - DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA

12.1 Competirá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional, periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim.

12.2 A empresa CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

12.3 A empresa CONTRATADA fornecerá nos locais dos serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

12.4 A CONTRATADA deverá apresentar as guias de recolhimentos do I.S.S.Q.N., dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa CONTRATADA.

12.5 Será de exclusiva responsabilidade da empresa CONTRATADA o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

12.6 A empresa CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

12.7 A empresa CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

12.7.1 A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela empresa CONTRATADA, inteiramente às suas expensas.

12.7.2 Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços serão fornecidos exclusivamente pela empresa CONTRATADA, às suas expensas.

12.8 É proibido aos funcionários da empresa CONTRATADA no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

XIII - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL

13.1 A empresa vencedora se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Carta Convite nº 004/2018 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui



transcritas, sob pena de dar causa à rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 O Município de Mogi Mirim reserva-se o direito de aceitar a proposta que melhor atender seus interesses, rejeitando uma ou todas, se assim julgar conveniente, podendo até mesmo anular ou revogar a presente licitação, sem que assista aos interessados concorrentes, em qualquer hipótese, o direito de reclamarem indenizações ou recompensas, de acordo com artigo 49 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

14.2 Os casos omissos não previstos neste edital serão solucionados pela Comissão de Licitação e Secretaria de Suprimentos e Qualidade, ouvidos, se for o caso, os órgãos técnicos e especializados da Prefeitura do Município de Mogi Mirim.

14.3 Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir as questões relativas ou resultantes do presente edital.

14.4 A participação na presente licitação simplesmente pela entrega dos envelopes no Setor de Protocolo da Prefeitura implica o conhecimento e na submissão da concorrente a todas as cláusulas e condições deste edital.

14.5 O presente edital estende-se às demais empresas cadastradas na Secretaria de Suprimentos e Qualidade - Setor de Cadastro de Fornecedores. Em caso de interesse em participar do certame, ficarão obrigadas a solicitá-lo em até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega dos envelopes propostas, em papel timbrado da empresa.

14.6 E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, expede-se o presente edital, que será afixado no quadro de avisos da Prefeitura.

XV – DOS ANEXOS – Fazem parte integrante deste Edital os anexos abaixo relacionados:

15.1 ANEXO I – Das Declarações.

15.2 ANEXO II – Declaração do menor.

15.3 ANEXO III – Declaração de ME ou EPP.

15.4 ANEXO IV – Declaração de que mantém documentos registrados no IBAMA.

15.5 ANEXO V – Modelo de proposta de preços, planilha orçamentária e orçamento em branco para preenchimento.

15.6 ANEXO VI – Memorial Descritivo.

15.7 ANEXO VII – Planilha orçamentária.

15.9 ANEXO VIII – Minuta de Contrato

15.10 ANEXO IX – Termo de Ciência e Notificação.

15.11 ANEXO X – Cadastro dos responsáveis

15.11 ANEXO XI - Declaração de Documentos a Disposição do Tribunal

15.12 ANEXO XII - Plantas e Projetos

Mogi Mirim, 25 de maio de 2018.

Flávia Rossi
Secretária de Educação

De acordo:

Procurador(a) Jurídico



ANEXO I - CARTA CONVITE Nº 004/2018 - PROCESSO Nº 5.213/2018

DAS DECLARAÇÕES

A empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, vem, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, através desta, DECLARAR QUE:

- 1) Responde, civil e administrativamente, pela veracidade e autenticidade das informações constantes nas documentações e nas propostas que apresentar, bem como em relação ao teor das declarações que integram este Anexo.
- 2) Autoriza o Município de Mogi Mirim, através de suas unidades administrativas competentes, a proceder quaisquer diligências junto às suas instalações e equipamentos, tudo a exclusivo critério do Município.
- 3) O objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos, sendo suficiente para a exata compreensão das obras e serviços a executar.
- 4) Tem conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, não podendo invocá-las em nenhuma circunstância como impedimento eventual e/ou ordinário, para o perfeito cumprimento dos serviços em licitação, e que tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra, dos materiais, das máquinas, dos equipamentos, dos transportes e dos acessórios em geral a serem empregados nos serviços.
- 5) Assume a inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados, e adere plenamente aos termos do presente edital como parte integrante do contrato que resultar, independentemente de sua transcrição.
- 6) Encontra-se idônea perante as Administrações Públicas, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.
- 7) No preço a ser ofertado pela empresa estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

_____, _____ de _____ de 2018.

Representante legal da empresa



ANEXO II - CARTA CONVITE Nº 004/2018 - PROCESSO Nº 5.213/2018

Fazer a presente declaração em papel timbrado da empresa participante, datada e assinada pelo representante legal da empresa

A empresa, estabelecida à, na cidade de, inscrita no CNPJ/MF sob nº, através de seu representante legal que assim o faz sob as penas da Lei criminal, para fins de participação da Carta Convite nº 004/2018, declara que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não empregando ainda menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos.

E, por ser a expressão fiel da verdade, firma-se a presente.

..... de de 2018

.....
Nome do representante legal da empresa



ANEXO III - CARTA CONVITE Nº 004/2018 - PROCESSO Nº 6.213/2018

DECLARAÇÃO DE ME ou EPP

A (nome da empresa)
.....,
com sede à (rua/av./praça), nº
....., bairro, na cidade de
....., estado, inscrita no CNPJ sob o nº
..... e IE nº,
através de seu(sócio, procurador, etc), o
(a) Sr.(a). (nome completo),
portador (a) do CPF nº e RG nº.....,
residente e domiciliado (a) à (rua/av./praça),
nº....., bairro....., na cidade de,
estado, DECLARA com base nos Artigos 42 a 45 da Lei Complementar
nº. 123/06 e suas alterações que é (MICRO EMPRESA
ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE).

..... de 2.018
Cidade dia mês

.....
assinatura



ANEXO IV – CARTA CONVITE Nº 004/2018 - PROCESSO Nº 5.213/2018

MODELO DA DECLARAÇÃO

Eu, [QUALIFICAÇÃO/NOME], RG Nº [ALGARISMOS/LETRAS], legalmente nomeado representante da empresa [NOME], inscrita no CNPJ/MF sob nº [ALGARISMOS], e vendedor do procedimento licitatório nº 5.213/2018, na modalidade de Convite, sob nº 004/2018, DECLARO, sob as penas da Lei, que, para a execução da obra e serviço de engenharia objeto da referida licitação, somente serão utilizados produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa, que tenha procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente [SISNAMA], com autorização de transporte concedida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis [IBAMA], ficando sujeito às sanções administrativas previstas nos artigos 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no inciso V, do art. 8º, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, sem prejuízo das implicações de ordem criminal estabelecidas em Lei.

..... de 2.018
Cidade dia mês

.....
assinatura



ANEXO V – CARTA CONVITE Nº 004/2018 – PROCESSO Nº 5.213/2018

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

A/C Da Secretaria de Suprimentos e Qualidade

Prezados Senhores:

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e os anexos do edital de CARTA CONVITE Nº 004/2018, contratação de empresa para construção de base para instalação de reservatório de água nas Emebs Jorge Bertolazo Stela e Geraldo Philomeno, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para o completo acabamento total dos serviços, de acordo com as planilhas e plantas, no Município de Mogi Mirim/SP, após termos tomado pleno conhecimento de todas as condições lá estabelecidas, as quais concordamos, sem qualquer ressalva, passamos a formular a seguinte proposta de preços:

Propomos executar sob nossa integral responsabilidade e risco todas as obras e serviços objeto de CARTA CONVITE Nº 004/2018, num prazo de 01 (um) mês, pelo preço global de: Emeb Jorge Bertolazo Stela R\$ _____ (_____) e Geraldo Philomeno R\$ _____ (_____), obtido do cálculo dos preços unitários e globais, firmes e irrevogáveis, ofertados por esta empresa nas planilhas de quantidades e preços anexas a esta proposta.

Declaramos que todos os preços propostos são firmes e irrevogáveis, neles já estando incluídos todos os custos diretos, indiretos e benefícios para a execução de todos os serviços em objeto, sem qualquer exceção, constituindo-se os referidos preços nas únicas contraprestações da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM pelas obras e serviços efetivamente executados por esta empresa em conformidade com as medições realizadas conjuntamente entre esta empresa e a Secretaria de Obras, Habitação e Mobilidade Reduzida da PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM, no último dia útil do mês de prestação dos serviços.

Declaramos também que as obras e serviços objeto de CARTA CONVITE Nº 004/2018, serão executadas em estrita conformidade com as condições impressas em todos os documentos constantes do edital de Convite, os quais conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, sem qualquer ressalva, inclusive quanto ao pagamento que será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

Concordamos também que nenhum direito à indenização, reembolso ou compensação a qualquer título, nos será devido, caso nossa proposta não seja aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM.

A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para o encerramento da CARTA CONVITE Nº 004/2018.

_____, _____ de _____ de 2.018.
local dia mês

.....
Identificação da empresa licitante, nome, cargo e assinatura do representante legal da empresa



CONTINUAÇÃO DO ANEXO V – CARTA CONVITE Nº 004/2018 – PROCESSO Nº 5.213/2018
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA PARA PREENCHIMENTO

Obra: Construção de base para reservatório metálico tipo taça							
Local: EMEB Geraldo Philomeno							
BASE DE PREÇO: BOL 172 - BDI 29,79%							
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO							
Item		Descrição do serviço	Qtidade	Unid	Preço unit	Preço unit com BDI	Preço total
1		Serviços Preliminares					0,00
1.2	02.08.020	Placa de identificação para obra	6,25	m ²	0,00	0,00	0,00
1.5	02.10.020	Locação de obra	2,72	m ²	0,00	0,00	0,00
1.6	04.09.160	Retirada de entelamento metálico em geral	10,00	m ²	0,00	0,00	0,00
2		Fundação e superestrutura					0,00
2.1	12.01.060	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	16,00	m	0,00	0,00	0,00
2.2	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	1,90	m ³	0,00	0,00	0,00
2.3	17.01.040	Lastro de concreto	0,14	m ³	0,00	0,00	0,00
2.4	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	4,41	m ²	0,00	0,00	0,00
2.5	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	105,36	kg	0,00	0,00	0,00
2.8	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	1,23	m ³	0,00	0,00	0,00
	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	1,23	m ³	0,00	0,00	0,00
2.9	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	0,53	m ³	0,00	0,00	0,00
3		Outros					0,00
3.1	24.20.270	Tela em aço galvanizado fio 16 BWG, malha de 1' - tipo alambrado (recomposição do alambrado)	10,00	m ²	0,00	0,00	0,00
3.2	14.01.050	Recomposição de alvenaria (mureta)	0,40	m ²	0,00	0,00	0,00
3.3	05.07.040	Retirada de entulho com caçamba metálica	1,00	m ³	0,00	0,00	0,00
		TOTAL GERAL					0,00

Obra: Construção de base para reservatório metálico tipo taça							
Local: EMEB Jorge Bertolaso Stela							
BASE DE PREÇO: BOL 172 - BDI 29,79%							
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO							
Item		Descrição do serviço	Qtidade	Unid	Preço unit	Preço unit com BDI	Preço total
1		Serviços Preliminares					0,00
1.2	02.08.020	Placa de identificação para obra	6,25	m ²	0,00	0,00	0,00
1.5	02.10.020	Locação de obra	2,72	m ²	0,00	0,00	0,00
2		Fundação e superestrutura					0,00
2.1	12.01.060	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	16,00	m	0,00	0,00	0,00
2.2	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	1,90	m ³	0,00	0,00	0,00
2.3	17.01.040	Lastro de concreto	0,14	m ³	0,00	0,00	0,00
2.4	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	4,41	m ²	0,00	0,00	0,00
2.5	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	105,36	kg	0,00	0,00	0,00
2.8	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	1,23	m ³	0,00	0,00	0,00



	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	1,23	m ³	0,00	0,00	0,00
2.9	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	0,53	m ³	0,00	0,00	0,00
3		Outros					0,00
3.3	05.07.040	Retirada de entulho com caçamba metálica	1,00	m ³	0,00	0,00	0,00
		TOTAL GERAL					0,00



ANEXO VI – CARTA CONVITE Nº 004/2018 - PROCESSO Nº 5.213/2018

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Construção de Base para Caixa d' água metálica

Local:

- E.M.E.B. "Prof. Jorge Bertolaso Stella", Rua Luiz Edne Bueno s/nº - CEP: 13.807-692, Parque Estado II.
- E.M.E.B. "Prof. Dr. Geraldo Philomeno", R. Estanislau Krol, nº1 – CEP: 13807-498, Jardim Bi-Centenário.

Introdução:

O presente termo de referência apresenta parâmetros para construção de duas bases em concreto armado para sustentação de caixa d' água tipo taça de 15.000 litros, uma em cada endereço citado acima, englobando o fornecimento de equipamentos pertinentes, materiais e mão de obra por parte da contratada.

Serviços preliminares:

Preparação da área, incluindo a montagem do canteiro de obras, mobilização da equipe e equipamentos, remoção de alambrado e mureta para o acesso da perfuratriz.

Serviços Topográficos:

Demarcação de gabarito e cotas altimétricas, raspagem mecanizada da camada vegetal, movimentação de terra, abertura de valas para passagem de tubos.

Fundação:

Será composta por brocas de concreto armado, moldadas in loco, conforme especificações do projeto, nas dimensões:

Broca	Quantidade	Diâmetro (m)	Profundidade (m)	Volume unitário (m ³)	Volume Total (m ³)
	4,00	0,30	4,00	0,28	1,12

Base:

Deverá seguir as especificações de projeto, utilizando concreto com fck de 30 mpa, elasticidade longitudinal (e) 28.000 mpa e relação de água / cimento em massa de 0,55.

São as dimensões:



Bloco	Quantidade	Comp./Larg. (m)	Profundidade (m)	Volume (m ³)
	1,00	1,65	0,45	1,23

Lista de ferragem:

Deverão ser limpas juntamente com as formas para concretagem, de preferência com água sob jato de pressão. O posicionamento seguirá o especificado no projeto, são as especificações:

Aço CA-50A Legenda	Diâmetro (polegadas)	Quantidade e	Comprimento Unitário (m)	Comprimento Total (m)
N1	3"/8	16,00	4,00	64,00
N2	3"/8	20,00	2,05	41,00
N3	3"/16	96,00	0,90	86,40
N4	5"/16	20,00	2,05	41,00
N5	1"/8	4,00	0,80	3,20

Serviços complementares:

A obra deverá ser totalmente limpa e livre de entulhos, o alambrado e mureta reconstituídos.

Considerações Finais:

Os serviços mesmo que não descritos no presente termo de referência, mas necessários à realização do objeto da contratação, serão executados de acordo com as especificações tecnicamente pertinentes e conforme Projeto Básico fornecido.

É imprescindível seguir as especificações prescritas da NBR 14931/2003 – Execução de estruturas de concreto / procedimento.

Todos os ensaios necessários para dosagem e controle do concreto serão de responsabilidade exclusiva da contratada e os certificados correspondentes devem ser entregues à fiscalização

Arquiteto Eduardo Manfrin Schmidt
Secretário
CAU SP A58624-2



ANEXO VII – CARTA CONVITE Nº 004/2018 – PROCESSO Nº 5.213/2018

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Obra: Construção de base para reservatório metálico tipo taça							
Local: EMEB Geraldo Philomeno							
Data: abril de 2018							
BASE DE PREÇO: BOL 172 - BDI 29,79%							
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO							
Item		Descrição do serviço	Qtidade	Unid	Preço unit	Preço unit com BDI	Preço total
1		Serviços Preliminares					2.976,07
1.2	02.08.020	Placa de identificação para obra	6,25	m ²	359,04	466,00	2.912,50
1.5	02.10.020	Locação de obra	2,72	m ²	8,12	10,54	28,67
1.6	04.09.160	Retirada de entelamento metálico em geral	10,00	m ²	2,69	3,49	34,90
2		Fundação e superestrutura					3.076,65
2.1	12.01.060	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	16,00	m	57,89	75,14	1.202,24
2.2	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	1,90	m ³	38,34	49,76	94,54
2.3	17.01.040	Lastro de concreto	0,14	m ³	428,69	556,40	77,90
2.4	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	4,41	m ²	54,75	71,06	313,37
2.5	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	105,36	kg	5,73	7,44	783,88
2.8	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	1,23	m ³	266,04	345,29	424,71
	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	1,23	m ³	107,62	139,68	171,81
2.9	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	0,53	m ³	11,92	15,47	8,20
3		Outros					474,31
3.1	24.20.270	Tela em aço galvanizado fio 16 BWG, malha de 1' - tipo alambrado (recomposição do alambrado)	10,00	m ²	25,96	33,69	336,90
3.2	14.01.050	Recomposição de alvenaria (mureta)	0,40	m ²	58,03	75,32	30,13
3.3	05.07.040	Retirada de entulho com çaçamba metálica	1,00	m ³	82,66	107,28	107,28
		TOTAL GERAL					6.527,02

Obra: Construção de base para reservatório metálico tipo taça							
Local: EMEB Jorge Bertolaso Stela							
BASE DE PREÇO: BOL 172 - BDI 29,79%							
PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTO							
Item		Descrição do serviço	Qtidade	Unid	Preço unit	Preço unit com BDI	Preço total
1		Serviços Preliminares					2.941,17
1.2	02.08.020	Placa de identificação para obra	6,25	m ²	359,04	466,00	2.912,50
1.5	02.10.020	Locação de obra	2,72	m ²	8,12	10,54	28,67
2		Fundação e superestrutura					3.076,65
2.1	12.01.060	Broca em concreto armado diâmetro de 30 cm - completa	16,00	m	57,89	75,14	1.202,24
2.2	06.02.020	Escavação manual em solo de 1ª e 2ª categoria em vala ou cava até 1,50 m	1,90	m ³	38,34	49,76	94,54
2.3	17.01.040	Lastro de concreto	0,14	m ³	428,69	556,40	77,90
2.4	09.01.020	Forma em madeira comum para fundação	4,41	m ²	54,75	71,06	313,37
2.5	10.01.040	Armadura em barra de aço CA-50 (A ou B) fyk= 500 MPa	105,36	kg	5,73	7,44	783,88



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
SECRETARIA DE SUPRIMENTOS E QUALIDADE
Rua Dr. José Alves, 129 – Centro – Fones: (19) 3814-1046 – 3814.1060



2.8	11.01.100	Concreto usinado, fck = 20,0 MPa	1,23	m ³	266,04	345,29	424,71
	11.16.040	Lançamento e adensamento de concreto ou massa em fundação	1,23	m ³	107,62	139,68	171,81
2.9	06.11.040	Reaterro manual apiloado sem controle de compactação	0,53	m ³	11,92	15,47	8,20
3		Outros					107,28
3.3	05.07.040	Retirada de entulho com caçamba metálica	1,00	m ³	82,66	107,28	107,28
		TOTAL GERAL					6.125,09



ANEXO VIII- CARTA CONVITE Nº 004/2018 - PROCESSO Nº 5.213/2018

(MINUTA DE CONTRATO)

TERMO DE CONTRATO PARA CONSTRUÇÃO DE BASE PARA INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO DE ÁGUA NAS EMEBS JORGE BERTOLAZO STELA E GERALDO PHILOMENO, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE MATERIAIS, MÃO DE OBRA E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O COMPLETO ACABAMENTO TOTAL DOS SERVIÇOS, DE ACORDO COM AS PLANILHAS E PLANTAS, NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM/SP.

Por este instrumento de contrato de um lado o **Município de Mogi Mirim**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, à Rua Dr. José Alves nº 129, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.332.095/0001-89, neste ato representado pela Senhora **FLÁVIA ROSSI**, Secretaria de educação, de ora em diante designado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado à empresa estabelecida à Rua nº, na cidade de, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº. e Inscrição Estadual nº., neste ato representado pelo Sr., brasileiro, portador do RG. nº. e CPF. nº., doravante designada simplesmente "**CONTRATADA**"; e, de conformidade com os elementos constantes da Carta Convite nº 004/2018 e seus anexos, e ainda, com fulcro nas disposições da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações - Lei Complementar nº.123 de 14.12.06, Lei Orgânica do Município de Mogi Mirim, de 04 de abril de 1.990, e, pelo Código de Defesa do Consumidor, têm, entre si, como certo e avençado o presente, contratação de empresa para construção de base para instalação de reservatório de água nas Emebs Jorge Bertolazo Stela e Geraldo Philomeno, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para o completo acabamento total dos serviços, de acordo com as planilhas e plantas, que fica materializado no presente instrumento, o qual reger-se-á segundo as cláusulas e condições que, mutuamente, aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA I - DO OBJETO - A CONTRATADA, por força do presente acordo materializado neste instrumento, obriga-se nos termos do respectivo edital da Carta Convite nº 004/2018, seus anexos e de sua proposta financeira apresentada, para construção de base para instalação de reservatório de água nas Emebs Jorge Bertolazo Stela e Geraldo Philomeno, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para o completo acabamento total dos serviços, de acordo com as planilhas e plantas, que acompanham o presente edital.

§ 1º - Ficam fazendo parte integrante do contrato, independente de transcrição, com perfeito conhecimento e aceitação das partes contratantes, o citado edital da Carta Convite nº 004/2018 e seus anexos, a proposta comercial apresentada, os memoriais descritivos, planilhas, croqui etc.

§ 2º - O CONTRATANTE rejeitará o objeto do contrato que estiver em desacordo com a proposta apresentada, devendo ser reparado de imediato pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE.

§ 3º - O objeto do presente contrato será recebido pela contratante, consoante artigos 67, 68, 69 e 73, inciso I, e §§ 2º e 3º, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§ 4º A CONTRATADA ficará obrigada a apresentar as guias de recolhimento do INSS e FGTS e a folha de pagamento dos contratados para a execução do contrato junto com as medições aprovadas, de acordo com o artigo 31 e parágrafos da Lei 8.212, de 24 de julho de 1.991, com alterações dadas pelo artigo 2º da Lei 9.032, de 28 de abril de 1.995 e, as



Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União), dentro de sua validade e Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF-FGTS**), dentro de sua validade, para que a Administração proceda o pagamento do respectivo serviço. Além disso, deverá ser destacado na Nota Fiscal emitida pela empresa vencedora a retenção do INSS correspondente ao percentual constante da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/07/2005 ou aquela que vier a substituí-la na época da emissão da Nota Fiscal.

§ 5º - Os funcionários da empresa vencedora deverão ser uniformizados e possuir os respectivos E.P.Is.(Equipamentos de Proteção Individual).

§ 6º - Os equipamentos deverão ser sempre mantidos em perfeitas condições de uso, protegidos de corrosão e intempéries ao longo da execução dos serviços, devendo ser observadas as peculiaridades inerentes para boa e perfeita execução da obra, de acordo com as normas dos Ministérios do Trabalho e da Saúde, vigentes no momento da execução dos serviços.

§ 7º - Será de exclusiva responsabilidade da empresa vencedora a admissão de todo pessoal necessário à realização da obra objeto desta licitação, correndo por conta da contratada todos: os salários e encargos incidentes, encargos sociais, civis administrativos, financeiros, trabalhistas, previdenciários, acidentários, vale-transporte, vale-refeição, cestas básicas, uniformes, EPIs etc.

§ 8º - É expressamente vedado à empresa vencedora subempreitar os serviços no todo, eventuais contratações de serviços com terceiros somente serão permitidas na forma da Lei e dentro do limite admitido, em cada caso, com avaliação prévia e anuência da Administração Municipal, ficando, porém, a empresa vencedora a exclusiva responsável pelas obrigações contratuais e legais perante a Administração Municipal, no âmbito civil, trabalhista, previdenciário, etc.

§ 9º - Em caso de repasse dos serviços (subempreitados), desde que autorizados pela Administração Municipal, a empresa vencedora deverá vincular a A.R.T. dos serviços subcontratados junto a sua A.R.T. principal.

§ 10º - A CONTRATADA exonerará a Administração Municipal de todas e quaisquer responsabilidades relativas a danos ou mesmos prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros, por acidentes no decorrer dos serviços contratados.

§ 11º - A CONTRATADA se compromete a manter no local dos serviços um preposto para fiscalizar, supervisionar e dirigir seu pessoal.

§ 12º - A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte de seus funcionários até o local dos serviços.

CLÁUSULA II - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS - A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços deste Termo de Contrato, perfeitas e totalmente concluídas no prazo de até **01 (um) mês**, a contar da data de expedição da ordem de serviço.

§ 1º - O prazo para início dos trabalhos será de até 05 (cinco) dias, a partir da data de expedição da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação, a qual não poderá ser superior a 10 (dez) dias da data de assinatura deste contrato.

§ 2º - À CONTRATADA será facultado, após análise e autorização do CONTRATANTE, a prorrogação do prazo, se ocorrer interrupção dos trabalhos determinados por:

- a) Atos da administração pública;
- b) Casos fortuitos ou de força maior; e,



c) Más condições climáticas.

§ 3º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, a obra executada em desacordo com o contrato, se não preferir recebê-la com o abatimento do preço que couber a seu critério.

§ 4º - O CONTRATANTE através de seu engenheiro credenciado, poderá exigir, a qualquer momento, de pleno direito, que sejam adotadas pela CONTRATADA, providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

§ 5º - O CONTRATANTE somente receberá as obras que estiverem de acordo com o edital, contrato, projetos executivos, memoriais descritivos, planilhas e especificações em seus anexos.

§ 6º - O serviço será contratado por empreitada por preço global, fornecendo a CONTRATADA: toda mão-de-obra necessária, contados os encargos incidentes, equipamentos, maquinários, combustíveis e lubrificantes, materiais, transportes, acessórios em geral etc., necessários à sua realização e acabamento total, de conformidade com a Cláusula I do presente contrato.

§ 7º - Os serviços serão executados rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Memorial Descritivo, Projetos Executivos, bem como de conformidade com as normas vigentes da ABNT, a orientação dos técnicos da Prefeitura do Município de Mogi Mirim e das demais normas vigentes.

§ 8º - A CONTRATADA responsabilizar-se-á com exclusividade por acidentes e prejuízos que venham a causar a terceiros, por sua culpa.

§ 9º - Caberá ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização de todos os serviços, através da Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade reduzida.

§ 10º - Concluído os serviços objeto deste contrato, procederá a Prefeitura, dentro de 15 (quinze) dias, seguintes ao da entrega da comunicação por escrito e nesse sentido lhe disser a CONTRATADA, ao seu exame minucioso e à sua medição final a fim de recebê-la provisoriamente, ficando a CONTRATADA obrigada, durante o prazo de 02 (dois) meses, a fazer, às suas custas, os reparos e substituições indicados pelo contratante, em consequência de erros na elaboração, findo os quais, esta procederá dentro de 20 (vinte) dias seguintes, nova e minuciosa vistoria, sendo que, só no caso de constatar estar tudo em ordem, é que emitirá o Termo de Recebimento Definitivo do Serviço.

§ 11º - A CONTRATADA se responsabilizará pela solidez e qualidade dos serviços pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, obrigando-se esta a reparar os defeitos eventuais e comprovadamente verificados dentro deste prazo.

§ 12º - A CONTRATADA se obriga: **(1)** - manter, na direção das obras e serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA/SP, com a ART devidamente preenchida e recolhida, o qual será o seu preposto, devidamente indicado antes do início da obra, **(2)** - a matricular os serviços do objeto contratado no INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), de conformidade com as normas pertinentes e **(3)** - bem como à colocação de placas indicativas da obra.

§ 13º - A mudança do profissional responsável deverá ser comunicada, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos.

§ 14º - A CONTRATADA se obriga a arcar com os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa, civil, etc, decorrentes



da execução dos serviços, objeto deste contrato, isentando, desde já, quaisquer eventuais responsabilizações ao Município de Mogi Mirim.

§ 15º - A CONTRATADA se obriga a prover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto deste contrato, de modo a conduzi-lo eficientemente, de acordo com os projetos e cronogramas de execução.

§ 16º - A CONTRATADA se obriga a conduzir os serviços em estrita observância às Legislações: Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, devendo assim, manter o local dos serviços limpo e nas melhores condições de segurança, higiene, disciplina e devidamente sinalizado, de modo a orientar e precaver pedestres e veículos nas faixas de trabalho.

§ 17º - A Prefeitura fiscalizará a execução dos serviços, a fim de comprovar o fiel cumprimento das disposições contratuais.

§ 18º - A CONTRATADA exonerará o Município de Mogi Mirim de toda e qualquer responsabilidade relativa a danos ou prejuízos que lhe sejam causados por terceiros e/ou para terceiros.

§ 19º - A CONTRATADA é exclusiva e integralmente responsável pela execução dos serviços, sendo que a presença da fiscalização do contratante não diminui ou exclui essas responsabilidades.

§ 20º - A CONTRATADA se obriga a manter a guarda da obra até 10 (dez) dias, após o seu recebimento definitivo pelo Município de Mogi Mirim.

§ 21º - A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras, o livro "Diário de Obras", para fiscalização da Administração Municipal, através da Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade reduzida.

§ 22º - A CONTRATADA se compromete a refazer à suas custas os serviços não aceitos, bem como aqueles necessários a recompor trechos causados por danos durante os serviços (locais de canteiro de obra, estoque de materiais, trânsito pesado, etc).

§ 23º - A CONTRATADA se obriga a executar, sem ônus ao CONTRATANTE, todos os serviços omissos e necessários à execução completa e acabada do objeto deste contrato.

CLÁUSULA III - DO PREÇO - Os serviços do objeto do presente contrato serão executados pelo preço global no valor de R\$...... (.....).

§ 1º - No preço ofertado estão inclusos todos os custos de sua inteira e única responsabilidade, sem a eles se limitarem, exemplificados como: água, energia elétrica, telefone, administração local e central, transportes, alimentações, estadias, ajudas de custo do pessoal, mão-de-obra acrescida dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, benefícios, tributos, contribuições, impostos, taxas, emolumentos, danos, perdas, prejuízos, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, materiais a serem instalados na obra, tributos incidentes sobre os materiais fornecidos, pedágio, seguro, recepção, mobilização, desmobilização, deslocamento dos materiais e equipamentos necessários, combustíveis, higiene, segurança e medicina no trabalho, etc, de modo que o preço proposto constituir-se-á na única contraprestação do MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM pela efetiva execução dos serviços.

§ 2º - O preço ofertado pela CONTRATADA não sofrerá em hipótese alguma reajustes.



CLÁUSULA IV - DO PAGAMENTO - O Município de Mogi Mirim pagará o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários à perfeita execução do objeto do presente licitatório e **fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, conforme estabelecido no Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009 e na Portaria n. 162 CAT, de 29/12/2008, salvo outra hipótese contemplada na legislação tributária**, devendo a detentora emitir faturas referentes aos fornecimentos efetuados.

§ 1º - O prazo de pagamento será no dia 15 do mês subsequente a data do aceite da Nota Fiscal, por meio de depósito em conta corrente, através de ordem bancária, após a apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente discriminada e atestada pela Secretaria solicitante.

§ 2º - **As empresas deverão cumprir com o exigido no Protocolo ICMS 42/2009, bem como deverão enviar o arquivo digital da NF para o e-mail recebimentonfe@mogimirim.sp.gov.br, para o armazenamento de dados solicitado pela referida Portaria CAT nº 162/2008.**

§ 3º - Embora as empresas tenham ciência da obrigação de cumprir com o Ajuste SINIEF 07/05 para o cancelamento da Nota Fiscal Eletrônica em até 24 (vinte e quatro) horas de sua autorização, as mesmas deverão estar cientes também que, caso as NF-e sejam emitidas com incorreções, não serão aceitas pelo Município.

§ 4º - **Não serão aceitas Notas Fiscais com divergência de CNPJ, com relação ao empenho, em nenhuma hipótese.**

§ 5º - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA V - DA RESCISÃO - O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de indenizações e de interpelações judiciais ou extrajudiciais e, se ocorrer uma das hipóteses prevista na Lei, conforme o disposto no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, ainda:

a) Sem prejuízo das sanções previstas na Lei, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes multas e penalidades:

1 - 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, pela inexecução total ou parcial do ajuste; e,

2 - 1/2000 (dois mil avos) do valor do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo final proposto de cada período do cronograma para a execução dos serviços.

b) O Município de Mogi Mirim ainda poderá impor à CONTRATADA a:

1 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com esta Prefeitura, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, garantida a prévia defesa; e

2- Declarar a inidoneidade da CONTRATADA para licitar ou contratar com a Prefeitura, em função da natureza e da gravidade da falta cometida ou de faltas e penalidades anteriores e em caso de reincidência.



§ 1º - As multas aplicadas à CONTRATADA, serão recolhidas no local indicado pela Prefeitura, no prazo de 05 (cinco) dias contados do recebimento da respectiva notificação, sendo que, o não pagamento facultará o CONTRATANTE a descontar o seu valor no pagamento devido à CONTRATADA.

§ 2º - O CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções aplicáveis, poderá recorrer às garantias, como também, reter crédito, promover cobrança judicial ou extra judicial, a fim de receber multas aplicadas e resguardar-se dos danos e perdas que tiver sofrido por culpas da CONTRATADA.

§ 3º - O atraso injustificado na execução total ou parcial do serviço, autoriza o CONTRATANTE, a seu critério, declarar rescindido o contrato e punir a CONTRATADA com a suspensão do seu direito de licitar e contratar.

§ 4º - O contrato celebrado poderá ser declarado rescindido unilateralmente pela Prefeitura, nos casos abaixo, independentemente de notificação judicial, sem que à CONTRATADA assista direito a qualquer indenização se esta:

I - Falir, entrar em recuperação judicial ou extra judicial, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;

II - Transferir totalmente a execução do contrato a terceiros; ou se o fizer parcialmente, de conformidade com o § 8º, da Cláusula I deste contrato sem a devida avaliação prévia e anuência do CONTRATANTE;

III - Inobservar as especificações técnicas aplicáveis nos serviços objeto deste contrato;

IV - Der causa a atraso no início dos serviços, objeto deste contrato, por mais de 05 (cinco) dias, contados da expedição da Ordem de serviço;

V - Sem justa causa, a critério do CONTRATANTE, abandonar o local de obras e serviços ou suspender a execução dos mesmos no prazo superior a 20 (vinte) dias;

VI - Não atender, no prazo de 20 (vinte) dias, sem justa causa, as determinações da Prefeitura, em assuntos relacionados ao contrato, após ter recebido comunicação por escrito nesse sentido;

VII - Não cumprir os prazos estabelecidos; e,

VIII - Nas demais hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA VI - DA RESPONSABILIDADE DE TERCEIROS - A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas, precauções e cuidados para evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, ficando responsável exclusiva por quaisquer conseqüências destes danos e acidentes, excluída, em qualquer caso, qualquer responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA VII - DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO - Para cobrir a despesa oriunda desta contratação será onerada a seguinte dotação orçamentária do exercício de 2018:

180 – 010503.1236105561.063.4.4.90.51.00

CLÁUSULA VIII - DAS MEDIÇÕES - As medições deverão ser realizadas de acordo com as planilhas das emebis e apresentada em sua proposta, as quais serão efetuadas juntamente com a fiscalização da Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida. Cada parcela a ser paga pela Administração será correspondente ao percentual do serviço efetuado pela empresa vencedora prevalecendo a medição realizada.



§ 1º - A CONTRATADA, somente estará autorizada a emitir a fatura no valor da medição aprovada pela Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida do Município de Mogi Mirim.

§ 2º - A CONTRATADA não poderá colocar em bancos, nem negociar os títulos provenientes das medições aprovadas pela Secretaria de Obras, Habitação Popular e Mobilidade Reduzida.

§ 3º - As faturas serão emitidas em nome do Município de Mogi Mirim e deverão conter em seu corpo informações como o número da ordem de serviços, o serviço e licitação que se refere, número do contrato ou nota de empenho. Juntamente com a fatura apresentada deverá acompanhar os seguintes documentos: medição aprovada e os documentos exigidos na cláusula I § 4º.

CLÁUSULA IX - DO REGIME DE EXECUÇÃO - A execução dos referidos serviços serão contratados em regime de **empreitada por preço global.**

CLÁUSULA X - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA - Competirá à CONTRATADA a admissão e registro dos empregados e técnicos necessários ao desempenho dos serviços contratados, correndo por sua exclusiva conta todos os encargos sociais, seguros, uniformes, exigências das leis trabalhistas, previdenciárias e de segurança do trabalho, e demais exigências legais cabíveis, inclusive a execução de exame médico admissional periódico e demissional, enfim, todos os custos provenientes da execução do objeto da presente licitação, não tendo os seus empregados nenhum vínculo empregatício com o Município de Mogi Mirim.

§ 1º - A CONTRATADA deverá cumprir, rigorosamente, todas as disposições legais referente à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhará na execução dos serviços.

§ 2º - A CONTRATADA fornecerá nos locais de serviços funcionários devidamente uniformizados e com identificação da empresa.

§ 3º - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, a comprovação das guias de recolhimentos: do I.S.S.Q.N., dos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, folha de pagamentos dos funcionários contratados à execução do contrato, referentes aos funcionários que farão parte da equipe de trabalho, que deverão estar registrados em carteira profissional de trabalho em nome da empresa CONTRATADA.

§ 4º - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA o transporte do pessoal desde suas instalações até os locais determinados para execução dos serviços, e posterior retorno.

§ 5º - A CONTRATADA deverá manter os veículos e equipamentos, necessários para a execução dos serviços, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

§ 6º - A CONTRATADA deverá fornecer todo e qualquer equipamento necessário para o bom desempenho dos serviços, atendendo aos melhores padrões de higiene e de limpeza.

§ 7º - A manutenção dos equipamentos e veículos será efetuada pela CONTRATADA, inteiramente às suas expensas.

§ 8º - Todos os lubrificantes e combustíveis necessários ao funcionamento dos equipamentos e dos veículos necessários para a execução dos serviços, serão fornecidos exclusivamente pela CONTRATADA, às suas expensas.



§ 9º - É proibido aos funcionários da CONTRATADA no exercício de suas atividades, a ingestão de bebidas alcoólicas.

CLÁUSULA XI - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO AO EDITAL - A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as determinações e exigências contidas no edital da Carta Convite nº 004/2018 e seus anexos, que fica fazendo parte integrante e inseparável deste instrumento, independentemente de estarem aqui transcritas, sob pena de dar causa a rescisão deste contrato e responder pelas penalidades previstas.

CLÁUSULA XII – DAS COMUNICAÇÕES E DO GESTOR - O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

A/C FLAVIA ROSSI

ROD. DEP. NAGIB CHAIB, Nº 550, MORRO VERMELHO

CEP: 13.808-300/MOGI MIRIM/SP

FONE: 19 3814 2200

CONTRATADO

10.2 - Fica definido que a Secretária de Educação será a Administradora do presente contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento de prazos de execução e vigência, tramitação de notas fiscais junto ao Fornecedor, Secretaria de Finanças e Setor de Almoxarifado, bem como outros atos que se referem a este.

§ 2º Caso o Gestor não obtenha êxito nas comunicações, caberá a Secretária de Suprimentos e Qualidade as demais notificações.

CLÁUSULA XIII - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer conflito ou litígio desta relação contratual celebrado entre as partes, com renúncia expressa a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E assim, por haverem acordado, declaram ambas as partes aceitas todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observadas, fielmente, outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Mogi Mirim, ____ de _____ de 2018

Flávia Rossi
Secretária de Educação

TESTEMUNHAS:

De acordo:

Procurador Jurídico



ANEXO IX – CARTA CONVITE Nº 004/2018 - PROCESSO Nº 5.213/2018

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____/2018 – CARTA CONVITE Nº 004/2018

Objeto: Contratação de empresa para construção de base para instalação de reservatório de água nas Emebs Jorge Bertolazo Stela e Geraldo Philomeno, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para o completo acabamento total dos serviços, de acordo com as planilhas e plantas, no Município de Mogi Mirim/SP,.

ADVOGADO: - Procurador Jurídico

Na qualidade de Contratante e CONTRATADA, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº.709, de 14 de janeiro de 1.993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mogi Mirim, dede 2018.

Nome e cargo: _____

E-mail institucional: _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído



ANEXO X – CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº _____/2018 – CARTA CONVITE Nº 004/2018

Objeto: Contratação de empresa para construção de base para instalação de reservatório de água nas Emebs Jorge Bertolazo Stela e Geraldo Philomeno, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para o completo acabamento total dos serviços, de acordo com as planilhas e plantas, no Município de Mogi Mirim/SP,.

Nome	
Cargo	
RG nº	
Endereço(*)	
Telefone	
e-mail	

(*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
e-mail	

Mogi Mirim _____/_____/2018

RESPONSÁVEL: (nome, cargo e assinatura)



ANEXO XI – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

CNPJ Nº: 45.332.095/0001-89

CONTRATADA: CNPJ _____

CONTRATO Nº _____/2018 – CARTA CONVITE Nº 004/2018

DATA DA ASSINATURA: ____/____/2018

VIGÊNCIA: ____/____/2018

Objeto: Contratação de empresa para construção de base para instalação de reservatório de água nas Emebs Jorge Bertolazo Stela e Geraldo Philomeno, incluindo o fornecimento de materiais, mão de obra e equipamentos necessários para o completo acabamento total dos serviços, de acordo com as planilhas e plantas, no Município de Mogi Mirim/SP,.

VALOR (R\$): _____

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mogi Mirim ____/____/2018

RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)



ANEXO XII – PLANTAS E PROJETOS

